
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004139**DE: 14/11/2017****INTERESSADO: Escola Centro Promocional Todos os Santos-II****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 294/2018**1. Histórico**

A **Escola Centro Promocional Todos os Santos- II** mantida pelo Conselho Escolar Cristo Redentor, inscrita no CNPJ sob o N. 04.063.100/0001-18, localizada na Rua Gaspar Silveira Martins, Qd. 79, Lts. 03 e 04, Bairro Capuava, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 3º ano (ciclo I).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos para Renovação, fl. 03;
- ✓ Documentos para Solicitar o recredenciamento e a Renovação de Funcionamento Conforme Resolução CEE/CEB N. 05/2011, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 708/2014, fls. 05/06;
- ✓ Sócio Econômico- Mantenedora, fls. 07/08;
- ✓ Estatuto, fls. 09/14;
- ✓ Registro da Chapa para o Biênio, fls. 15/17;
- ✓ Certidões, fls. 18/20;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 21/94;
- ✓ Adendos, fls. 95/99;
- ✓ Projetos, fls. 100/108 e 154/184;
- ✓ Objetivos e Conteúdos, fls. 109/153;
- ✓ Anexos, fl. 185;
- ✓ Plano de Ação, fl. 186;
- ✓ Projetos de Trabalho na Educação Infantil, fls. 187/192;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 193;
- ✓ Parecer do Projeto Político Pedagógico, fls. 194/195;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 196;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004139

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Centro Promocional Todos os Santos-II

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo Técnico, fls. 197/199;
- ✓ CNPJ, fl. 200;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 201/202;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 203;
- ✓ Educacenso, fls. 204/205;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 206;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 207/294.

2. Análise

A **Escola Centro Promocional Todos os Santos- II** obteve o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 3º ano (ciclo I) por meio da Resolução CEE/CEB N. 708/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola dispõe de sala de leitura, com um acervo bibliográfico de aproximadamente 2.499 livros literários e 500 diversos. Conta ainda com pátio coberto por tenda, cozinha, dispensa, banheiros, sala de informática, secretaria/direção, salas de aula.

Segundo o laudo técnico, fl. 197, foi verificado o certificado do corpo de bombeiros, alvará da vigilância sanitária.

São 12 professores e todos os professores são licenciados e estão atuando em suas respectivas área de formação.

Na fl. 59, do PPP, cita que será atendida em atividades no decorrer do ano letivo e em especial nos meses de maio e novembro tema da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena. E nas fls. 102/103 cita os objetivos e metas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004139**DE: 14/11/2017****INTERESSADO: Escola Centro Promocional Todos os Santos-II****ASSUNTO: Renovação**

1. Das 08 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. O PPP e o Regimento Escolar, não cita nada relacionado ao Bloco Pedagógico.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 90 parágrafo segundo, cita que a suspensão será de até 03 dias letivos; 107 e parágrafo primeiro, citam incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Centro Promocional Todos os Santos- II**, mantido pelo Conselho Escolar Cristo Redentor, inscrito no CNPJ sob o N. 04.063.100/0001-18, localizado na Rua Gaspar Silveira Martins, Qd. 79, Lts. 03 e 04, Bairro Capuava, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 3º ano (ciclo I), da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004139

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Centro Promocional Todos os Santos-II

ASSUNTO: Renovação

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Acrescentar** um Artigo ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004139

DE: 14/11/2017

INTERESSADO: Escola Centro Promocional Todos os Santos-II

ASSUNTO: Renovação

causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”

- ✓ **Adequar** o art. 90 parágrafo segundo, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”
- ✓ **Adequar** o Art. 107 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Regimento Interno no que tange à suspensão do aluno da sala, conforme resolução deste Conselho, enviando ao CEE o novo Regimento, no prazo de 30 dias, considerando que a resolução 708 de 2014 já continha esta determinação.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 2017000044004139****DE: 14/11/2017****INTERESSADO: Escola Centro Promocional Todos os Santos-II****ASSUNTO: Renovação**

inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>254/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>30</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Lara Barreto
Conselheira Relatora